

# Proteção de Rendas

## Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro de Proteção de Rendas

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

### Qual é o tipo de seguro?

Este contrato tem por objeto o pagamento dos valores da renda mensal devida pela pessoa segura por conta do contrato de arrendamento, em caso de verificação de algum dos riscos seguros.



#### Que riscos são segurados?

- ✓ Incapacidade temporária absoluta;
- ✓ Desemprego involuntário do arrendatário (\*);
- ✓ Hospitalização (\*).

(\*). Apenas para trabalhadores por conta de outrem.



#### Que riscos não são segurados?

##### a) Relativamente às situações de **Incapacidade Temporária Absoluta**:

- ✗ Doença pré-existente à data de celebração do contrato de seguro;
- ✗ Anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais existentes à data da celebração do contrato;
- ✗ Afeções em consequência de alcoolismo, toxicodependência ou consumo de drogas não prescritas por médico;
- ✗ Afeções provocadas intencionalmente ou tentativa de suicídio;
- ✗ Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou involuntária de gravidez;
- ✗ Psicopatologias e doenças sem comprovação clínica;
- ✗ Tratamentos de estética e cosmética.

##### b) Relativamente às situações de **Desemprego**:

- ✗ Cessaçao do contrato de trabalho por acordo;
- ✗ Situações de reforma ou pré-reforma;
- ✗ Despedimento por justa causa por facto imputável ao trabalhador;
- ✗ Denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental;
- ✗ Cessaçao do contrato de trabalho pelo trabalhador, sem justa causa;
- ✗ Trabalhadores no estrangeiro;
- ✗ Caducidade de contrato de trabalho a termo;
- ✗ Desemprego resultante de atividade sazonal.



#### Que riscos não são segurados?

##### c) No caso da cobertura de **Hospitalização**:

- ✗ Doença pré-existente à data de celebração do contrato de seguro;
- ✗ Anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais existentes à data da celebração do contrato;
- ✗ Afeções em consequência de alcoolismo, toxicodependência ou consumo de drogas não prescritas por médico;
- ✗ Afeções provocadas intencionalmente ou tentativa de suicídio;
- ✗ Psicopatologias e doenças sem comprovação clínica;
- ✗ Prática de desportos;
- ✗ Tratamentos de estética e cosmética.

São ainda aplicáveis várias exclusões de carácter mais geral, aplicáveis a todas as coberturas, previstas nas Condições Gerais, cuja leitura atenta se recomenda.



#### Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessaçao ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice.
- ! São aplicáveis períodos de carência.



## Onde estou coberto?

- ✓ O contrato apenas produz efeitos em Portugal.



## Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar o sinistro assim que tiver conhecimento do mesmo e facultar a documentação necessária para a instrução do respetivo processo;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro



## Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



## Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.

O contrato de seguro termina automaticamente se ocorrer alguma das seguintes situações:

- Na data de termo do contrato de arrendamento;
- Por morte ou invalidez absoluta e definitiva da pessoa segura;
- Quando a pessoa segura atingir os 65 anos de idade;
- Na data de reforma ou pré-reforma da pessoa segura;
- Quando a pessoa segura atinga os limites máximos de indemnização para o conjunto de coberturas.



## Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.